

MENSAGEM Nº 105, DE 2024, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



Assunto: PROJETO DE LEI Nº 105/2024.

Senhor Presidente,

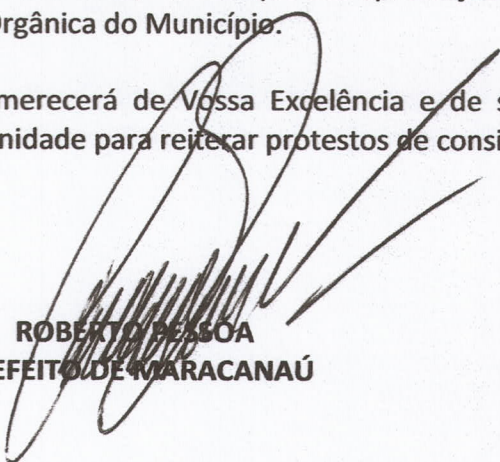
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a alteração na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 estabelecida pela Lei nº 3.620, de 27 de novembro de 2024.

A propositura se justifica pela necessidade de inclusão da Secretaria Municipal dos Povos Originários e da Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania, criadas pela Lei nº 3.628/2024.

Por se tratar de matéria de interesse social, solicito que sua apreciação se faça em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PROJETO DE LEI Nº 105, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 DEZ 2024	10:35
Nº Protocolo	12235 20/12/24
Rúbrica Protocolista	

**ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA O FIM
QUE INDICA.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 estabelecida pela Lei nº 3.620, de 27 de novembro de 2024.

Art. 2º. Ficam incluídas a Secretaria Municipal dos Povos Originários e a Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania, com respectivas programações orçamentárias, conforme especificado no ANEXO ÚNICO.

Art. 3º. Os recursos necessários para atendimento do disposto no artigo anterior são oriundos de redução nas programações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e da Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo especificará, mediante decreto, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



ANEXO ÚNICO - Projeto de Lei nº 105/2024

25000 Secretaria Municipal dos Povos Originários
25101 Secretaria Municipal dos Povos Originários

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO				VALOR	ESF	GRUPO DESPESA/MODALIDADE	IU	FT	VALOR-R\$
1224 Assuntos Indígenas				250.000,00					
14	122	1224	2519	Pagamento de Pessoal Ativo do Município – SEMPO	F				250.000,00
						3190 - Pessoal e Encargos Sociais	0	1500000000	250.000,00
TOTAL									250.000,00

26000 Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania
26101 Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA PROGRAMA/AÇÃO/PRODUTO/LOCALIZAÇÃO				VALOR	ESF	GRUPO DESPESA/MODALIDADE	IU	FT	VALOR-R\$
1215 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos				250.000,00					
08	122	1215	2520	Pagamento de Pessoal Ativo do Município – SEMIC	S				250.000,00
						3190 - Pessoal e Encargos Sociais	0	1500000000	250.000,00
TOTAL									250.000,00